



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.734 DE 24 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.628 de 17 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.628 de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** - Fica alterado o inciso X do artigo 1º, da Lei municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

X – Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, constituída dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Assistência Social;*
- b) Serviço de Rede Social;*
- c) Serviço de Política da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- d) Serviços de Política de Prevenção e Enfrentamento das drogas;*
- e) Serviço da inclusão produtiva urbana e rural e,*
- f) Serviço de desenvolvimento econômico.”***

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.628 de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 5º** - Fica alterado o inciso XII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

XII – A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico compete:

- a) Prestar serviço de assistência e integração social;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- b) *Desenvolver atividades comunitárias no Município;*
- c) *Promover o bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria da recuperação de vida.*
- d) *Cooperar com as entidades particulares que promovam a recuperação e encaminhamento dos carentes e menores de idade e associações que se destinarem ao amparo e recuperação dos excepcionais;*
- e) *Promover a integração da sociedade civil e o de políticas públicas visando potencializar ações que visem resgatar e garantir a proteção aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;*
- f) *Articular setores e serviços existentes no município para construir fluxos de atendimento e incentivar a mobilização de pessoas em torno de questões sociais que afetam diariamente a população;*
- g) *Promover a resolução de problemas sociais com maior integração com as políticas públicas existentes;*
- h) *Promover ações e programas de segurança alimentar e nutricional;*
- i) *Promover ações programas de prevenção e enfrentamento as drogas;*
- j) *Apoiar, desenvolver e coordenar projetos e programas que visam a instalação e o crescimento sustentado de empreendimentos, fortalecendo e apoiando a estrutura econômica do município para a geração de emprego e promoção do desenvolvimento social sustentável;***
- k) *estimular a empregabilidade, capacitar o trabalhador e desenvolver empreendedorismo aliado a inovação e geração de renda no Município.***

Art. 3º – Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.628 de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

*“Art. 6º - Fica alterado a nomenclatura do cargo em comissão de “Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social” para **Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico**”, da Tabela A, Anexo I, Parte Permanente de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009.”*

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de julho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **24 de julho de 2023.**

Páginas: **14 a 16** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1293.**